



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Diretoria do Ministério Público Junto ao
TCZAM

RECEBIDO

REPRESENTAÇÃO N. 125 /2014-MP-EMF

Em: 17/06/2014 Horas 10:33

Por: Luizete

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Raimundo Carlos Góes Pinheiro, na condição de Prefeito do Município de Maués, e Anaclely Garcia Araújo da Silva e Mario Adriano Cunha Maia, na condição de Procuradores do Município de Maués, ingressaram perante o Ministério Público de Contas com representação, no sentido de apurar irregularidades na execução do Convênio 32/2012, firmado entre o Município de Maués e a Secretaria Estadual de Infraestrutura.

De acordo com a denúncia anexa, a Prefeitura de Maués celebrou com a Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINFRA o Convênio 32/2012, cujo objeto consistia na implantação de sistemas de captação, reservação e distribuição de água em comunidades no Município de Maués. No entanto, segundo os denunciantes, as obras não foram concluídas pela empresa contratada e, ainda, a prestação de contas

07:52 28/06/2014 00:03:58 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM DIÁRIO 955:

Rita Mesquita



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire

enviada à SEINFRA correspondia a obras de outro convênio para a construção de sistemas de abastecimento, celebrado anteriormente com a União.

Os denunciantes também juntam cópia de decisão liminar na ação de improbidade administrativa proposta pelo Município de Maués contra o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal à época do ajuste, que decreta a indisponibilidade dos bens do mesmo face aos fortes indícios de fraude na contratação de serviços de construção de poços artesianos nas comunidade rurais localizadas no Município de Maués com recursos provenientes do Convênio 32/2012.

Em consulta aos sistemas SCP e SPEDE, não constatei a existência nesta Corte de Contas de nenhum processo referente à Prestação de Contas do Convênio 32/2012 firmado entre o Município de Maués e a SEINFRA.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. determinar a apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade na celebração do Termo de Convênio 32/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Maués e a SEINFRA, determinando inspeção e emissão de relatório conclusivo;

2. dar ciência a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 16 de junho de 2014.


Elissandra Monteiro Freire
Procuradora de Contas